



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Lei nº 1.171/2023.

De 22 de março de 2023.

“Autoriza a alteração da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias estaduais que compõem a malha viária do município, assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável, conforme Lei Federal nº 13.913/2019.”

O Prefeito do Município de Cumari, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As faixas não edificáveis, são recuos de construção que devem ser respeitados ao longo de rodovias estaduais e federais, contados a partir da faixa de domínio.

Art. 2º O Município de Cumari-GO possui duas (02) rodovias estaduais que integram o sistema viário municipal, a saber:

I - Rodovia Estadual GO 402;

II - Rodovia Estadual GO 305;

Art. 3º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado;

§ 1º Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das rodovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 4º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I do deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI-
GO, aos 22 dias de março de 2023.


João Batista Davi Rios
Prefeito Municipal